

Regimento Interno

Capítulo I - Das Reuniões Do Conselho Deliberativo

Artigo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ou de seus suplentes. Em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) deles.

Artigo 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente ou por solicitação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Conselheiros com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, e com indicação da matéria a ser discutida e sua prioridade.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão obedecer a seguinte ordem:

- I. verificação de quorum;
- II. aprovação da ata da sessão anterior;
- III. ordem do dia;
- IV. expediente com indicações e propostas encaminhadas a Mesa, por escrito;
- V. assuntos gerais.

Artigo 4º - Por requerimento de qualquer dos integrantes da sessão, aprovado pela maioria, a ordem do dia poderá ser invertida ou modificada.

Artigo 5º - Nenhuma proposição poderá ser discutida e votada na mesma sessão da sua propositura, salvo se, versando sobre assunto de mero expediente, a Presidência submete-la a discussão e votação, atendendo a requerimento de urgência, ou quando, matéria apresentada por qualquer conselheiro, for considerada de relevante interesse pelo Conselho e o mesmo decidir por sua apresentação imediata.

Artigo 6º - Os processos incluídos na pauta somente serão apreciados depois de esgotados os processos remanescentes da pauta anterior, ressalvados os casos de adiamentos ou pedidos de vistas e de urgência.

Artigo 7º - A qualquer tempo, os membros do Conselho poderão formular, sempre por escrito, propostas, sugestões ou consultas ao Presidente. Durante as sessões do Conselho, no período próprio, poderão também ser formuladas fundamentadas oralmente.

Artigo 8º - Qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas ao processo durante a discussão. O deferimento do pedido determinará o adiamento da apreciação da matéria para a sessão seguinte.

Parágrafo Único - A negativa do pedido de vistas poderá ocorrer por decisão da maioria dos membros do Conselho presentes a reunião.

Artigo 9º - As questões de ordem, destinadas a preservar o ordenamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante a indicação do dispositivo

regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

Artigo 10 - Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto todos os Conselheiros, ou seus suplentes quando os estiverem representando, cabendo ao Presidente, exercer o direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ter caráter decisório quando estiverem presentes, no mínimo, 06 (seis) membros.

Artigo 11 – Poderão participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados do Centro poderão assistir às reuniões, mas a possibilidade de participar com voz será decidida pelo Conselho e com relação aos assuntos em pauta.

Capítulo II - Das Reuniões Do Conselho Fiscal

Artigo 12 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada ano para apreciar o relatório financeiro anual preparado pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, toda vez que um membro titular considerar necessário.

Artigo 13 - Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação.

§ 1º - Terão direito a voto todos os Conselheiros, ou seus suplentes quando os estiverem representando.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter caráter decisório quando estiverem presentes, no mínimo, 02 (dois) membros.

Capítulo III - Das Reuniões Da Diretoria Executiva

Artigo 14 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Diretor Executivo.

Artigo 15 - Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação.

§ 1º - Terão direito a voto todos os seus cinco membros.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ter caráter decisório quando estiverem presentes, no mínimo, 03 (três) membros.

Capítulo IV - Das Assembléias

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, toda vez que o Conselho Deliberativo considerar necessário.

§ 1º - As assembléias serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As assembléias serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados. Em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) deles.

Artigo 17 – As assembléias serão presididas pelo Presidente do CEAMC, quem solicitará a um associado para auxiliá-lo na condução da reunião.

Artigo 18 - Após esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto todos os associados em dia com suas obrigações, cabendo ao Presidente, exercer o direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

Capítulo V - Das Eleições

Artigo 19 – As eleições para os Conselhos Deliberativos e Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Artigo 20 – O processo de eleição será realizado sob a condução de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, designada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 – A convocatória a eleições será feita com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao vencimento dos mandatos, mediante edital público.

Artigo 22 – A Comissão Eleitoral receberá a inscrição dos candidatos, e divulgará seus nomes e um breve curriculum de cada um, assim como as eventuais propostas dos mesmos.

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral procederá à confecção da Cédula Eleitoral.

§ 1º - Serão listadas em separado as indicações para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Os nomes serão colocadas por ordem alfabética.

Artigo 24 – Os associados votarão em até 18 (dezoito) nomes para o Conselho Deliberativo, e em até 05 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Finda a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, colocando os nomes dos candidatos em ordem decrescente segundo o número de votos válidos obtidos, para ambos conselhos.

Artigo 26 – Para o Conselho Deliberativo, os 11 (onze) nomes mais votados serão eleitos

como Titulares, e os 07 (sete) seguintes como conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único - Se por algum motivo um dos eleitos entre os 11 primeiros manifestar a vontade de exercer um cargo suplente, seu nome passará a ser o primeiro da lista de suplentes e será convocado no seu lugar o candidato que o segue na lista.

Artigo 27 – Para o Conselho Fiscal, os 03 (três) nomes mais votados serão eleitos como Titulares, e os 02 (dois) seguintes como conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único - Se por algum motivo um dos eleitos entre os 03 primeiros manifestar a vontade de exercer um cargo suplente, seu nome passará a ser o primeiro da lista de suplentes e será convocado no seu lugar o candidato que o segue na lista.